



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 42

### Projeto de Lei nº 202/2010

“Dá nova redação a Lei Municipal nº 635 de 13 de março de 1998, que estabelece condições para que as entidades que especifica possam ser reconhecidas de Utilidade Pública”

**Autor:** Paulo Pereira Filho

**Relator:** Lenivaldo Pauliuki

### I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que visa alterar a redação da Lei Municipal nº 635/98, que estabelece condições para que as entidades possam ser reconhecidas de Utilidade Pública.

Vale mencionar que a presente propositura visa adaptar a Lei Municipal à nova realidade do Terceiro Setor, regulamentando também a possibilidade de declaração de Utilidade Pública à entidades religiosas com atuação em áreas sociais e assistenciais.

Todavia, para melhor aplicação da técnica legislativa, sugerimos algumas correções em Redação Final. São elas:

**Art. 2º (...)**

**§2º (...)**

- a) cópia da ata de fundação da entidade;
- b) cópia dos Estatutos Sociais, devidamente registrados no cartório competente;
- c) cartão CNPJ com plena validade.

**Art. 5º** Ficam as entidades declaradas como de Utilidade Pública, imunes de impostos nos termos do Art. 150, VI, “c” da CF/88 e isentas de tributos municipais, estaduais e federais, de acordo com a Lei Federal 12.101 de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.237, de 17 de setembro de 2010.

### II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame contempla os requisitos de juridicidade e legalidade, meu voto é por sua aprovação com as correções apontadas.



# Câmara Municipal de Hortolândia

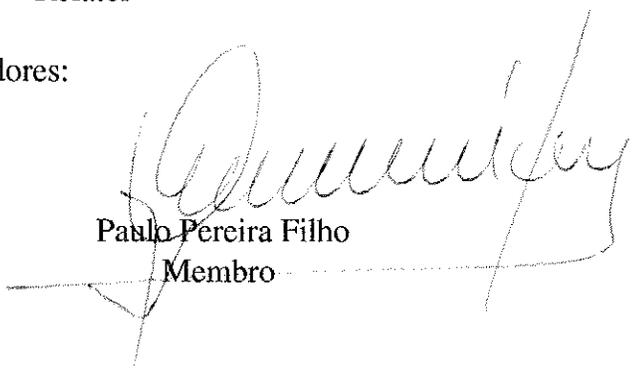
ESTADO DE SÃO PAULO

SALA DAS COMISSÕES, 24 de fevereiro de 2011.

Lenivaldo Pauliuki  
— Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Terezinha Corrêa Prativiera  
Presidente

  
Paulo Pereira Filho  
Membro